



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 271/76

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

O Preceito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Luis Alves para o exercício / financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 3.000,00,00 (treis milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o / seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.251.400,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 250.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 5.000,00
Receitas de Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.435.400,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.248.600,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 727.600,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 401.000,00
TOTAL:-.....	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

00 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 80.000,00
Prefeitura.....	Cr\$ 2.920.000,00
01 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 295.000,00
0001 - Gabinete.....	Cr\$ 160.000,00
0101 - Secretaria.....	Cr\$ 39.000,00
0102 - Assessoria Geral.....	Cr\$ 69.000,00
0103 - Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 15.000,00
0104 - Setor do Serviço Eleitoral.....	Cr\$ 12.000,00
02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	Cr\$ 1.203.000,00
0002 - Departamento.....	Cr\$ 142.000,00
0201 - Setor de Adm. e Contabilidade.....	Cr\$ 995.000,00
0202 - Setor de Tesouraria.....	Cr\$ 40.000,00
0203 - Setor de Tributação.....	Cr\$ 26.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	Cr\$ 335.000,00
0301 - Setor de Educação e Cultura.....	Cr\$ 200.000,00
0302 - Setor de Saúde.....	Cr\$ 105.000,00
0303 - Setor de Assistência Social.....	Cr\$ 30.000,00
04 - DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$ 487.000,00
0004 - Departamento.....	Cr\$ 137.000,00
0401 - Setor de Obras e Serviços Urbanos....	Cr\$ 530.000,00
0402 - Setor de Saneamento.....	Cr\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

- continuação -

PROJETO DE LEI Nº 278/76

05 - DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.....	C\$ 600.000,00
0005 - Setor Rodoviário.....	C\$ 600.000,00
TOTAL GERAL.....	C\$ 3.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo.....	C\$ 80.000,00
03 - Administração e Finanças.....	C\$ 1.433.000,00
04 - Agricultura.....	C\$ 39.000,00
08 - Educação e Cultura.....	C\$ 270.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	C\$ 247.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	C\$ 50.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	C\$ 185.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	C\$ 116.000,00
16 - Transporte.....	C\$ 580.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com os seguintes finalidades.

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

II - Atender os programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as disponibilidades ao comportamento efetivo da receita.

§ Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Os recursos do Fundo de Reserva Orçamentária, constante da consignação 3260.00 - Reserva de Contingência, destinada a suplementação por ato Executivo, às dotações que apresentarem insuficiência no decorrer da execução, na forma estabelecida no art. 91, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67, com a redação do Decreto Lei nº 900 de 29/02/69.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 08 de outubro de 1976